

EDITAL 01/2025
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 04/2025

*Edital de Processo Seletivo Simplificado para
admissão de visitantes dos programas
Primeira Infância Melhor – PIM e, Criança Feliz -
CF.*

O Prefeito de Ijuí, no uso de suas atribuições legais, torna público a abertura das inscrições para o Processo Seletivo Simplificado, visando a constituição de banca de cadastro reserva à contratação por prazo determinado para atender o interesse público para as funções de Visitadores dos Programas Primeira Infância Melhor – PIM e Criança Feliz – PCF, para atuar nos programas PIM e PCF, em conformidade com a Lei Municipal 7.707 de 1º de abril de 2025, com fulcro no art. 37, IX, da Constituição Federal e art. 271, IV da Lei Municipal 3.871/2001; a ser realizado pela Secretaria Municipal de Administração acompanhado pela Comissão designada pela Portaria nº 3.103/2025, nas condições deste Edital:

1. DAS CONDIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O processo seletivo será executado por intermédio da Comissão designada pela Portaria nº 3.103/2025.

1.1.1 As reuniões e deliberações da Comissão serão objeto de registro em atas.

1.2 O processo seletivo respeitará o disposto no caput do art. 37 da Constituição Federal.

1.3 O presente edital será publicado integralmente no painel de publicações oficiais da Secretaria Municipal de Administração e no site do Município de Ijuí, <http://www.ijui.rs.gov.br>.

1.4 Os demais atos e decisões do processo seletivo serão publicados exclusivamente em meio eletrônico no site do Município, através do endereço constante no item “1.3”.

1.5 Os prazos definidos neste Edital observarão o disposto no Decreto 5.224 de 02 de maio de 2013.

1.6 O Processo Seletivo Simplificado consistirá na análise de títulos dos candidatos pela Comissão conforme critério definidos neste Edital.

1.7 A contratação terá duração de 12 (meses), a contar da data de admissão, podendo ser prorrogado por igual e sucessivos períodos, a critério da Administração Municipal.

1.7.1 As contratações serão extintas em caso de descontinuidade dos programas Primeira Infância Melhor – PIM e/ou Criança Feliz – PCF.

1.7.2 Os contratos e o vínculo serão de natureza jurídico administrativa e, poderão ser rescindidos a qualquer momento, a critério da Administração.

2. DAS VAGAS

2.1 A presente seleção para a contratação temporária visa ao preenchimento das vagas conforme tabela discriminativa abaixo, em seu respectivo turno de trabalho, mediante remuneração para a respectiva carga horária:

| FUNÇÃO | VAGAS | REQUISITOS | CARGA HORÁRIA | REMUNERAÇÃO MENSAL (R\$) |
|---|--|----------------------|---------------|--------------------------|
| ¹Visitador dos Programas Primeira Infância Melhor – PIM e Criança Feliz – PCF | 16 (dezesesseis) ³ CR | Nível médio completo | 40h semanais | ² 2.404 |

¹Visitador do PIM/PCF: é o profissional que realiza às visitas às famílias com gestantes e às crianças de até 6 (seis) anos de idade; atua conforme as diretrizes e metodologias dos Programas Primeira Infância e Criança Feliz, com visitas domiciliares agindo como orientador dos pais e representantes legais e, interage com os infantes, com objetivo de promover, fortalecer o vínculo com os familiares e desenvolver a criança. Realiza diagnósticos e planeja as visitas, entre outros. (vide anexo III).

²Remuneração inicial de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais); acrescido do adicional de insalubridade e auxílio-alimentação no valor de R\$ 604,00 (seiscentos e quatro reais), totalizando R\$ 2.405,00 (dois mil quatrocentos e cinco reais). O adicional de insalubridade está sujeito a avaliação técnico-pericial.

³CR: Cadastro Reserva.

2.2 A jornada de trabalho diária será integralmente cumprida, de segunda a sexta-feira, mediante determinação do local de trabalho pela Coordenação dos Programas, podendo o trabalho recair em horários diurnos e noturnos, sábados, domingos e feriados, e bem assim

havendo adoção de compensação de horários, mediante acordo individual a ser celebrado com o contratado, sem prejuízo de outros atos normativos do Poder Executivo do Município de Ijuí.

2.3 Caberá à administração do serviço decidir sobre a conveniência e oportunidade do local de realização da jornada de trabalho, conforme interesse da Administração e o interesse público.

2.3.1 A remuneração prevista na tabela do item “2.1” compreende o descanso semanal remunerado.

2.3.2 Não farão jus, os visitantes do PIM/PCF, ao auxílio transporte, cabendo ao interessado o custeio próprio de deslocamento às residências das famílias cadastradas nos programas.

2.4 Além dos direitos previstos nos incisos II, III, e IV do art. 274 da Lei Municipal 3.871/2001, os contratados perceberão os seguintes direitos:

2.4.1 Adicional de insalubridade, correspondente a 20% (vinte por cento) do valor da remuneração, se assim indicar o laudo técnico pericial.

2.5 Sobre o valor da remuneração incidirá os descontos legais, fiscal e previdenciário.

2.6 Os deveres e proibições constituem aqueles previstos no Regime Jurídico dos Servidores Públicos municipais do Município de Ijuí.

2.7 O contratado deve participar de capacitação inicial de no mínimo 60 (sessenta) horas/aulas, sendo destas um mínimo de 40 (quarenta) horas teóricas e 20 (vinte) horas de aulas práticas, podendo ser rescindido o contrato pelo descumprimento dessa cláusula.

3. DA FUNÇÃO TEMPORÁRIA

3.1 A função temporária que trata este Processo Seletivo corresponde ao exercício das atribuições previstas para o cargo no anexo da Lei Municipal 7.707 de 1º de abril de 2025, vide anexo III, observando as peculiaridades inerentes a área de atuação.

4. DAS INSCRIÇÕES E CRONOGRAMA DO PSS

4.1 As inscrições para o processo seletivo iniciarão na data de 10 de abril de 2025 às 8:00 horas, e se encerrarão no dia 17 de abril de 2025, às 23:59 horas, horário oficial de Brasília/DF.

4.1.1 As inscrições serão realizadas unicamente através do endereço <https://forms.gle/aLsjdmzv7srvtprz5>, consoante as observações previstas neste Edital.

4.2 A inscrição implicará na aceitação das normas do processo seletivo, contidas nos avisos, no edital e em outros comunicados a serem publicados, acerca dos quais não poderá, o candidato, alegar desconhecimento.

4.3 Eventuais observações, dúvidas do candidato ou interessado e questionamentos poderão ser encaminhados para o seguinte e-mail: processoseletivo@ijui.rs.gov.br.

4.4 O cronograma das atividades do processo de seleção respeitará as seguintes datas:

| ATIVIDADE | DATAS |
|--|---------------------|
| Período de inscrição | 10/04 a 17/04/2025 |
| Divulgação do edital com a homologação das inscrições | 22/04/2025 |
| Período para recurso de inscrição não homologada | 23/04/2025 |
| Divulgação de edital com a classificação preliminar | 25/04/2025 |
| Período de recurso de impugnação da classificação preliminar | 26/04/ a 28/04/2025 |
| Divulgação de edital com data para sorteio, em caso de empate em relação às notas | 29/04 a 30/04/2025 |
| Divulgação de edital com a classificação definitiva | 30/04/2025 |

4.5 As datas e os períodos estabelecidos no cronograma são passíveis de alteração, conforme necessidade e conveniência da Secretaria de Administração.

5. DOS REQUISITOS PARA AS INSCRIÇÕES

5.1 Os candidatos às vagas deverão preencher a inscrição através do endereço contido no item “4.1.1”, anexando os seguintes documentos, sendo de caráter obrigatório e eliminatório:

5.1.1 Documento de identificação com foto, atualizada, frente e verso;

5.1.2 Declaração de autenticidade das informações devidamente preenchida e assinada de modo manual ou eletronicamente (assinatura eletrônica ICP-Brasil), conforme anexo I deste edital;

5.1.3 Comprovante de escolaridade do ensino médio.

5.2 Cópias digitalizadas dos títulos, cursos e comprovantes de experiência profissional a serem pontuados de acordo com os critérios apresentados na tabela do item “4.5”

5.3 Não serão aceitas as inscrições fora de prazo e condições previstas neste Edital.

5.3.1 As inscrições serão gratuitas.

5.4 A não apresentação de cópias dos documentos previstos no item “5.1.1, 5.1.2 e 5.1.3” implicará na desclassificação do candidato.

5.4.1 O candidato ao efetivar sua inscrição, assume inteira responsabilidade pelas informações de inscrição, sob as penas da Lei, bem como assume que está ciente e de acordo com as exigências e condições estabelecidas neste edital, do qual o candidato não poderá alegar desconhecimento, ficando, desde já, cientificado de que as informações inverídicas ou incorretas por ele prestadas na ocasião da inscrição resultarão automaticamente na sua desclassificação.

6. DA SELEÇÃO

6.1 A seleção se dará por títulos:

6.1.1 Os critérios de avaliação totalizarão o máximo de 100 (cem) pontos.

6.2 A escolaridade exigida para o desempenho da função não será objeto de avaliação.

6.3 Somente serão considerados os títulos expedidos por pessoas jurídicas, de direito público ou provado, que atenderem os critérios definidos no Edital.

6.4 Nenhum título receberá dupla valoração.

6.5 A classificação dos candidatos inscritos na função será efetuada através da pontuação dos títulos apresentados, em uma escala de zero a cem pontos, conforme os seguintes critérios:

| Especificação | Pontuação unitária | | Pontuação máxima |
|--|--------------------|------------|------------------|
| | Completo | Incompleto | |
| Titulação de ensino superior na área da educação, saúde ou assistência social | 10 | 5 | 10 |
| Cursos de qualificação específicos do PIM ou PCF oferecidos pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul ou o Governo Federal, obtidos nos últimos 05 (cinco) anos anteriores à data de publicação deste Edital. (até 5 títulos) | 2,3 | | 11,5 |

| | | |
|---|--|-----|
| Cursos de qualificação na área de educação, saúde ou assistência social, com carga horária igual ou superior a 20h, obtidos nos últimos 05 (cinco) anos anteriores à data de publicação deste Edital. (até 5 títulos) | 1,3 | 6,5 |
| Experiência/ tempo de trabalho comprovada(o) no exercício da função de visitador do PIM ou PCF, comprovado na forma preconizada pela legislação (certidão/declaração para cargo público, contrato ou equivalente). | 0,60 por mês (pontuação por mês de atuação até o máximo de 60 meses) | 36 |
| Experiência/ tempo de trabalho comprovada(o), em âmbito público, na área da saúde, educação ou assistência social, na forma preconizada pela legislação (certidão/declaração para cargo público, contrato ou equivalente). | 0,35 por mês (pontuação por ano de atuação até o máximo de 60 meses) | 21 |
| Experiência/ tempo trabalhado comprovada(o), em âmbito privado, na área da saúde, educação ou assistência social na forma preconizada pela legislação (certidão/declaração para cargo público, contrato ou equivalente). | 0,25 por mês (pontuação por ano de atuação até o máximo de 60 meses) | 15 |
| Total | | 100 |

6.6 Não será pontuado tempo de estágio curricular obrigatório ou remunerado.

6.7 Após a inscrição do candidato, não será permitida a apresentação de documentos complementares.

7. DA HOMOLOGAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

7.1 Terá sua inscrição homologada os candidatos que anexarem todos os documentos descritos no item “5.1”.

7.2 Serão classificados os candidatos que obterem nota igual ou superior a 40;

7.2.1 Ultimeiro os períodos de recurso na fase de inscrição, a Comissão procederá à análise dos títulos apresentados, pontuação e classificação preliminar.

8. DO CRITÉRIO PARA DESEMPATE

8.1 Verificando-se a ocorrência de empate em relação às notas recebidas por dois ou mais candidatos, o desempate ocorrerá:

8.1.1 Em caso de igualdade na pontuação dos candidatos, será dada preferência aquele que tiver maior idade;

8.1.2 Mantido o empate de candidatos dar-se-á preferência àquele que tiver maior tempo de serviço na função de visitador do PIM/PCF;

8.1.3 Mantido o empate de candidatos dar-se-á preferência àquele que tiver maior pontuação no critério cursos de qualificação específicos do PIM ou PCF oferecidos pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul ou o Governo Federal;

8.1.3 Mantido o empate de candidatos dar-se-á preferência àquele que tiver maior tempo de serviço público na área da saúde, educação ou assistência social;

8.1.4 Mantido o empate de candidatos dar-se-á preferência àquele que tiver maior tempo de privado na área da saúde, educação ou assistência social;

8.1.5 Esgotado os itens anteriores proceder-se-á o sorteio público;

8.1.6 O sorteio ocorrerá em local e horário previamente definido pela Comissão mediante publicação no site oficial do Município;

8.1.7 A publicação do critério de desempate será efetivada após a análise dos recursos e antes da publicação da lista final dos selecionados.

9. RESULTADOS E RECURSOS

9.1 O resultado do presente processo seletivo simplificado será publicado no painel de oficial da Secretaria Municipal de Administração, bem como na página virtual na internet nos seguintes endereços: www.ijui.rs.gov.br e www.ijui.rs.gov.br/pagina/22/editais.

9.2 Dos atos praticados da presente Seleção Pública caberá recurso administrativo, a ser interposto após a publicação do resultado preliminar, no prazo de 1 (um) dia útil.

9.3 No mesmo prazo definido no item “9.2”, o candidato interessado poderá ter acesso aos documentos relativos à própria inscrição e o processo seletivo, exclusivamente, mediante requerimento.

9.4 Os recursos deverão ser endereçados a Secretaria Municipal de Administração através do e-mail: processoseletivo@ijui.rs.gov.br.

9.5 O recurso interposto terá efeito suspensivo.

9.6 Recebido o recurso, caberá a Comissão decidir acerca do mérito do recurso interposto.

9.6.1 Caberá recurso em sede de segunda instância à Secretária de Administração, momento em que do recurso interposto pelo interessado deverá a Comissão exarar juízo fundamentado de mérito a partir de parecer prévio para julgamento da autoridade máxima da Secretaria de Administração.

9.7 Finalizados os julgamentos dos recursos, será publicado listagem da classificação final, momento em que será homologado o processo seletivo.

10. CONDIÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO

10.1 Homologado o resultado do Processo Seletivo Simplificado e autorizada à contratação, o convocado para assumir contrato terá o prazo de 5 (cinco) dias, prorrogável uma única vez a critério da Administração, para comprovar o atendimento das seguintes condições:

10.1.1 Apresentar atestado médico exarado pelo serviço oficial do Município, no sentido de gozar de boa saúde física e mental.

10.1.2 Comprovar habilitação legal para o exercício da função, mediante o atendimento dos requisitos previstos na legislação municipal para a posse nos cargos efetivos equivalentes à área de atuação.

10.1.3 Apresentar declaração de bens e rendas conforme modelo disponibilizado pelo Município.

10.1.4 Apresentar os originais de todos os documentos que instruíram a inscrição para conferência da autenticidade dos documentos digitalizados.

10.1.5 A convocação do candidato classificado será realizada por telefone, correio eletrônico ou qualquer outro meio eletrônico que assegure a certeza da ciência do interessado.

10.2 Não comparecendo o candidato convocado ou verificando-se o não atendimento das condições exigidas para a contratação serão convocados os demais classificados, observando-se a ordem classificatória crescente.

10.3 O prazo de validade do presente Processo Seletivo Simplificado será de dois (2) anos, prorrogável.

10.4. No período de validade do Processo Seletivo Simplificado poderão ser chamados para contratação a novas vagas ou pelo tempo remanescente em casos de rescisão contratual, os demais candidatos classificados, observada a ordem classificatória.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Não será fornecido qualquer documento comprobatório de aprovação ou classificação do candidato, valendo para esse fim a publicação do resultado final.

11.2 Os candidatos aprovados e classificados deverão manter atualizados os seus endereços de domicílio e eletrônico, e o número de telefone cadastrado na inscrição.

11.3 Respeitada à natureza da função temporária, por razões de interesse público, poderá haver a readequação das condições definidas inicialmente no edital, conforme dispuser a legislação local.

11.4 Os casos omissos e situações não previstas serão resolvidos pela Comissão designada.

11.5 A minuta do contrato administrativo a ser celebrado com o contratado integra o presente edital em seu anexo II.

Ijuí, RS, 04 de abril de 2025.

MÁRCIA MARISA CAVALHEIRO

Secretária de Administração

ANDREI COSSETIN SCZMANSKI

Prefeito

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA E AUTENTICIDADE

| | |
|---------------|--|
| Nome completo | |
| CPF | |
| E-mail | |

Por meio deste documento **ACEITO** as condições, regras e termos do processo seletivo simplificado presentes no Edital 01/2025, PSS 04/2025 e, **DECLARO**, para fins de inscrição no Processo Seletivo Simplificado para a contratação em caráter emergencial na Função Temporária de Visitador Dos Programas Primeira Infância Melhor – PIM e Criança Feliz - PCF no Município de Ijuí, que as informações prestadas no Currículo de inscrição e contidas nos documentos comprobatórios são autênticas.

_____, ____ de _____ de 2025.

(assinatura do candidato)

ANEXO II
MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

Contrato administrativo por prazo determinado que entre si celebram o Município de Ijuí e xxxxxxxxx, com base em permissivo constitucional, previsto no art. 37, IX, da CF/88, art. 271, IV da Lei Municipal nº 3.871/2001 e disposto na Lei Municipal nº Lei nº 7.297/2022.

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE IJUÍ, representado por seu Prefeito Sr. ANDREI COSSETIN SCZMANSKI, a seguir denominado CONTRATANTE e XXXXXXXXXX, brasileiro(a), (estado civil), inscrita no RG nº xxxxxx, CPF nº xxxxxx, residente e domiciliado à rua xxxxxxxxx, nº xxxx, Bairro xxxxxxxx, Ijuí/RS, doravante identificado por CONTRATADO(A), tem certo, justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O(A) CONTRATADO(A) trabalhará para o CONTRATANTE na função de Visitador dos Programas Primeira Infância Melhor-PIM e Criança Feliz-PCF, cujas atribuições são as previstas para o cargo no anexo da Lei Municipal nº 7.707, de 01 de abril de 2025, observando-se as peculiaridades inerentes à área de atuação.

CLÁUSULA SEGUNDA - Pelo serviço prestado, o(a) CONTRATADO(A) perceberá a importância de R\$ xxxxxx (xxxxxx) mensais, pagos em moeda corrente nacional até o quinto dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA TERCEIRA – A carga horária semanal será de xxxxx horas, cumpridas de acordo com as necessidades e determinações da Coordenação dos Programas Primeira Infância Melhor e/ou Criança Feliz.

CLÁUSULA QUARTA – Além da remuneração fixada na CLÁUSULA SEGUNDA e do previsto nos incisos II, III e IV do art. 274 da Lei Municipal nº 3.871/2001, o(a) CONTRATADO(A) fará jus ao recebimento das seguintes vantagens funcionais:

- I – acréscimo de um terço à remuneração referente às férias proporcionais, ao término do contrato;
- II – auxílio-alimentação.
- III – adicional de insalubridade mensal, correspondente a 20% (vinte por cento) do valor da remuneração, se assim indicar o laudo médico pericial.

CLÁUSULA QUINTA - O presente contrato vigorará no período de xxxxxxxxxx, podendo ser rescindido antes do seu término, a qualquer momento, a critério da Administração Municipal, com aviso prévio ao (à) CONTRATADO(A), observando antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA – A CONTRATANTE, pelos termos contratuais, fica desobrigada de informar o último dia de trabalho do(a) CONTRATADO(A), se cumprido todo o período do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente contrato será sumariamente rescindido pelo CONTRATANTE, sem que ao (à) CONTRATADO(A) caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o (a) CONTRATADO(A) incidir em qualquer das faltas arroladas do Estatuto dos Servidores - Lei nº 3.871 de 19/11/2001, art. 173, puníveis com a pena de demissão.

CLÁUSULA OITAVA – Os contratos serão extintos em caso de descontinuidade dos programas Primeira Infância Melhor-PIM e/ou Criança Feliz-PCF.

CLÁUSULA NONA - É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao (à) CONTRATADO(A), nos casos e termos previstos na lei municipal que disciplina o regime jurídico dos servidores municipais.

CLÁUSULA DEZ- As situações e casos não expressamente tratados neste contrato, regem-se pelo disposto nas Leis Municipais nº 3.871/2001 e Lei nº 7.707, de 1 de abril de 2025.

CLÁUSULA ONZE – Esse contrato fica sujeito às normas previstas na Lei Municipal nº 3.871, de 19 de novembro de 2001, no que couber.

CLÁUSULA DOZE - A despesa corrente deste contrato correrá à conta do das respectivas dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

CLÁUSULA TREZE - Fica eleito o Foro da Comarca de Ijuí para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Estando, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Ijuí, RS, data, mês e ano.

MÁRCIA MARISA CAVALHEIRO
Secretária de Administração

ANDREI COSSETIN SCZMANSKI
Prefeito

XXXXXXXXXX
Contratado(a)

ANEXO III

CARGO: VISITADOR DOS PROGRAMAS PRIMEIRA INFÂNCIA MELHOR - PIM E CRIANÇA FELIZ – PCF

SÍNTESE DOS DEVERES: atendimento domiciliar às famílias, com orientações para executarem as atividades de estimulação para o desenvolvimento das crianças.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Observar os protocolos de visitação e fazer os devidos registros das informações acerca das visitas e das atividades desenvolvidas; realizar atendimentos domiciliares às famílias, por meio do desenvolvimento de atividades específicas, direcionadas a famílias com crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos de idade e com ênfase para a faixa etária de 0 (zero) a 3 (três) anos; orientar as famílias a executarem as atividades de estimulação para o desenvolvimento das crianças; controlar a qualidade das ações educativas realizadas pelas próprias famílias com as crianças; acompanhar os resultados alcançados pelas crianças; atuar sob coordenação do Monitor do programa, levando a este, as dificuldades encontradas e apresentação dos relatórios e demais instrumentos e documentação pertinente; planejar e executar as modalidades de atenção individual e grupal com as gestantes, famílias e crianças; responsabilizar-se pela orientação e acompanhamento rotineiro de um mínimo de 25 (vinte e cinco) famílias, pré-cadastrados, localizadas e selecionadas. Planejar e organizar mensalmente suas visitas de acompanhamento e orientação às famílias; participar da capacitação inicial, com um mínimo de 60 (sessenta) horas/aula, sendo destas um mínimo de 40 (quarenta) horas teóricas e 20 (vinte) horas de aulas práticas e capacitação continuada, quando solicitado; apresentar ao monitor ou grupo técnico municipal ou estadual, as relações pertinentes a sua atuação, assim como a programação mensal de trabalho e planejamento das atividades com as famílias e as gestantes; executar demais tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO: jornada de trabalho de 40 horas semanais;

REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO:

INSTRUÇÃO: Nível Médio Completo

ESPECIAL: Deslocamento às residências das famílias cadastradas, por meios e custos próprios.